

LEI Nº 1.410/2013

SUMULA: Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos no Município de Itambaracá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos no Município de Itambaracá.

§1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maior idade do comprador.

§ 3º - Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "narguile" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - UFFI;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III – fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 3º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local público fazendo uso do narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º - O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal